



Prefeitura Municipal de Miracatu⁰¹⁷³

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.091/98, DE 25 DE AGOSTO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELO MUNICIPIO
A ELEKTRO, DA LOCAÇÃO DOS TERRENOS
ONDE ESTÃO INSTALADOS OS POSTES, AS
LINHAS E AS SUB-ESTAÇÕES

JORGE K. TENGUAM, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica por esta Lei, autorizado o Chefe do Executivo a cobrar da ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A., a locação dos terrenos onde estão implantados os postes, as linhas, as torres e as sub-estações de energia elétrica.

PARAGRAFO 1º - A Municipalidade, através de seu Departamento de Obras e Serviços, providenciará as medições necessárias para embasar a cobrança preconizada no "caput" do presente artigo, determinando os preços incidentes tanto nas sub-estações, quanto nas linhas, torres e postes, existentes no Município.

PARAGRAFO 2º - A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias, após definidas as medições e os preços para adequar seus procedimentos e se preparar para o pagamento da locação de que trata o presente artigo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIRACATU, 25 de Agosto de 1998

JORGE K. TENGUAM
PREFEITO MUNICIPAL